



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839**

**Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037**

I – Defiro o pedido de mov. 1530. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Dê-se ciência a Administradora Judicial dos extratos anexos ao mov. 1414; manifestações de movs. 1519; e ofícios de movs. 1522, 1567,

III – Desentranhe-se o pedido de mov. 1557, intimando-se o seu subscritor para que ajuíze o pedido em autos apartados, nos termos do artigo 87, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

IV – Desentranhem-se os pedidos de movs. 1558, 1576, 1578 e 1579 dos autos, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 10 e 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

V – Cumpra-se o requerido no mov. 1531.1, itens IV.b, IV.c, VI.e e VI.f, com prazo de 10 (dez) dias.

**VI – Ainda, defiro o pedido de mov. 1565. Cumpra-se imediatamente, comunicando-se a Central de Mandados sobre a urgência para o cumprimento da medida.**

VII – Sobre a possibilidade de reembolso dos custos de remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro (mov. 1575.1, item 5.b), diga a Administradora Judicial em 48 (quarenta e oito) horas.

**Havendo concordância, expeça-se Alvará.**

VIII – Os embargos de declaração opostos no mov. 1350 são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Isto porque, todas as razões que culminaram na substituição do Administrador Judicial nestes autos foram devidamente apontadas na decisão embargada, não havendo qualquer fato a ser esclarecido por meio destes embargos de declaração.

**Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso adequado.**

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lançada nos autos.



**Dê-se ciência a Administradora Judicial e ao Ministério Público da manifestação de mov. 1358.**

**Eventuais pedido de devolução de valores o ex-Administrador Judicial deverá ser formulado diretamente nos autos de Prestação de Contas.**

IX – Sobre a manifestação de mov. 1531.1, item IV.d, digam a Alimentos Zaeli Ltda e Argon Serviços de Consultoria Empresarial Ltda, devendo no mesmo prazo juntar cópia dos autos de precatório.

X – Sobre o laudo de avaliação de mov. 1575; e pedidos de movs. 1570, digam as Falidas, a Administradora Judicial e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem imediatamente conclusos.

XI – Intime-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

